



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 64/2020, art. 3º, inciso III e art. 7º, e considerando o documento Solicitação de Abertura de Suprimento de Fundos com Uso de Cartão de Pagamento 1596826 SECOM, a classificação da despesa indicada no Despacho 1597037 SCONT, a informação de disponibilidade orçamentária - Despacho 1597095 SEPOR e Despacho 1597106 SOF, bem como o documento SIAFI - NS SEPOR 1597091, e com fundamento no art. 1º, inciso I da Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022 (documento SEI 1425909), **autorizo** a Concessão de Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), na modalidade cartão de pagamento do Judiciário, crédito à vista, ao servidor Nilson Marckzan Lopes Barbosa, técnico judiciário, (CPF nº 625.488.753-34), com vistas a aquisição de material institucional para o CNJ, que em razão de urgência não há tempo hábil para o procedimento regular de contratação.

2. Por oportuno, registra-se que o período de aplicação do respectivo Suprimento de Fundos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, nos termos do Art. 17 e parágrafo 1º da IN n. 64/2020:

Art. 17. O suprimento de fundos por meio de cartão de pagamento do Judiciário na modalidade de crédito à vista e de saque será concedido para utilização por período não superior a 90 dias, não podendo ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

§ 1º O prazo estabelecido no caput será contado a partir da data de emissão da nota de empenho.

3. No tocante à prestação de contas do suprimento de fundos, conforme art. 25 da IN n. 64/2020, o suprido deverá realizar os procedimentos no prazo de 10 dias, contados do término do período de aplicação do suprimento concedido, com posterior envio do processo à Secretaria de Orçamento e Finanças para análise.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos:

4.1. **À Secretaria de Orçamento e Finanças**, para providências subsequentes.

4.2. **À Seção de Compras**, para ciência do agente suprido quanto a presente autorização, observados os prazos de aplicação, prestação de contas do suprimento de fundos e os regramentos pertinentes. Ademais, deverá providenciar a publicação deste ato de concessão de suprimento de fundos no Portal da Transparência.

4.3. **À Secretaria de Gestão de Pessoas**, para publicação deste expediente no Boletim Interno.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**,
SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 29/06/2023, às 13:46,
conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o
código verificador **1597708** e o código CRC **94D04F2D**.

06875/2023

1597708v5



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Contratações

Seção de Compras

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - 1º andar

CNPJ: 07.421.906/0001-29

CEP: 70070-600

Fones: (61) 2326-5014/5017/5018

e-mail: compras@cnj.jus.br



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Trata-se da prestação de contas alusiva ao suprimento de fundos concedido ao servidor Nilson Marckzan Lopes Barbosa, CPF nº 625.488.753-34, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), para atender despesas com **aquisição de material de consumo**, nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 64/2020, conforme registrado no documento Abertura de Suprimento de Fundos com Uso de Cartão 1596826 SECOM.

2. Após a aplicação dos recursos e com a finalidade de prestar contas, o agente suprido submeteu os autos à Seção de Contabilidade (SCONT) com as informações e documentos pertinentes para análise.

3. A SCONT, por sua vez, trouxe a manifestação que consta do Despacho 1661251, tendo destacado as seguintes inconsistências:

6. O suprido prestou contas em 14/09/2023, **desatendendo ao prazo estipulado em norma específica de 10 dias** após o período de aplicação (Art.25, In CNJ 64/2020).

7. No comprovante de despesa 1628226, **não consta o ateste de recebimento dos materiais** conforme prescreve o Art. 27, inciso IV da IN CNJ n. 64/2020.

4. Em regular trâmite administrativo, a SCONT, então, encaminhou os autos a Secretaria de Administração (SAD) para análise da prestação de contas e deliberação.

5. Ante os apontamentos consignados pela SCONT, preliminarmente à ratificação das contas, a SAD solicitou ao agente suprido (...) *apresentação de justificativa quanto à inobservância do prazo estabelecido na IN CNJ n. 64/2020 para a prestação de contas, bem como providências relativas ao ateste de recebimento de material que encontra-se pendente.*, tendo sido encaminhada a manifestação objeto do Despacho 1669830 SECOM:

1. *Com relação a intempestividade da prestação de contas, esclarecemos o processo retornou a esta Seção, após o pagamento, apenas no dia 08/09/2023, data limite, em tese, para o acerto e no dia 14/09/2023 este suprido encaminhou os autos para a prestação de contas.*

2. *Relativo o atesto da Nota Fiscal 0077, que trata da aquisição de cubos, está positivado no Atesto 1628515 no processo 07665/2023, conforme já exposto no item 4 do Despacho SECOM (1628724).*

É o necessário a relatar.

6. Importa destacar que essa foi a primeira vez que o servidor Nilson atuou como agente suprido e, embora a Instrução Normativa nº 64/2020 não condicione a prestação de contas ao prévio pagamento da despesa, o mais razoável é inferir nesse sentido, devendo ser adotado como regra. Todavia, cabe ao suprido, ao se deparar com tal situação e para cumprir o prazo estabelecido, priorizar o encaminhamento do processo de prestação de contas tão logo o receba; ou fazer a remessa dos autos com a prestação de contas independente da conclusão do

pagamento ou, ainda, se entender que uma dessas medidas trará algum tipo de prejuízo para a instrução do processo, excepcionalmente, solicitar, justificadamente, a dilação do prazo para a prestação de contas. Ademais, reitera-se que o servidor, na condição de agente suprido, deve tomar conhecimento integral do normativo que rege a concessão, aplicação prestação de contas de suprimento de fundos e, se houver qualquer dúvida ou problema, encaminhar consulta a esta Secretaria, sempre previamente a expedição de atos controversos e prazos estabelecidos. Além de priorizar os processos dos quais constam prazo.

7. Quanto a pendência de ateste de material, vale ressaltar que já tinha sido informado no item 4 do Despacho 1628724 SECOM. No entanto, entende-se que essa informação deveria ter sido reproduzida no expediente de encaminhamento à SCONT, uma vez que da nota fiscal não constou o referido ateste de forma já padronizada nesse tipo de processo.

8. Assim, considerando as informações consignadas nos Despachos SECOM 1659958, SCONT 1661251 e SOF 1661936; considerando o disposto no Despacho 1669830 SECOM e os esclarecimentos consignados nos itens 6 e 7 deste ato, acolho, excepcionalmente, as justificativas apresentadas pelo agente suprido. Portanto, com fundamento no art. 33 da Instrução Normativa nº 64/2020, bem como no art. 1º, inciso I, da Portaria DG nº 290/2022 (doc. SEI 1425909), aprovo a prestação de contas relativa ao suprimento de fundos concedido ao servidor Nilson Marckzan Lopes Barbosa.

2. Desse modo, encaminhem-se os autos à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF), para providências relativas à reclassificação das despesas, anulação de nota de empenho e baixa da responsabilidade do suprido.

3. Em seguida, os autos devem ser enviados à Seção de Compras, com vistas ao agente suprido, para ciência do presente Despacho, **notadamente em relação ao disposto nos itens 6 e 7**, e da anulação da nota de empenho, por meio da ferramenta de ciência disponibilizada pelo Sistema SEI.

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 04/10/2023, às 10:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1670319** e o código CRC **9C0530E6**.